



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 50 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“Proíbe o uso de embalagens retornáveis e não retornáveis (de vidro) nos logradouros públicos do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Resolve:

Art. 1º - Fica proibida a utilização nos logradouros públicos: praças, jardins, ruas, vielas, calçadas existentes no perímetro urbano do município, a utilização de embalagens de bebidas de vidro retornáveis e não retornáveis, bem como copos, canecos de vidro, cristal ou louça;

Art.2º - Aos infratores será aplicada multa de 3(três) URB, sem prejuízo de responder judicialmente por danos causados por não cumprimento desta lei;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2017

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Trata-se de projeto de Lei , cujo objetivo é coibir o consumo de bebidas em garrafas de vidro não retornável em todas os locais públicos do Município de Brazópolis.

Tal medida se torna necessária diante das inúmeras ocorrências existente no País, em que o uso de tais embalagens , em razão do mau uso e da violência que grassa em todas as comunidade se transforma em arma ou objeto cortante capaz de provocar acidentes, bem como a sujeira provocada pelos cacos e restos de bebida, nos pisos e jardins da cidade.

Não se trata de proibir a bebida e sim o recipiente.

Tramita pela Câmara dos Deputados , projeto de lei federal de nº 1.094 de 2015, que tem como objetivo coibir em âmbito nacional o uso de tais embalagens de forma mais ampla.

Enquanto não se tem uma lei federal, diante dos inúmeros exemplos de tragédias provocadas pelo uso de tais embalagens , que se transformam facilmente em armas, e visando a impedir que tal fato ocorra em nosso município, em razão inclusive da competência da matéria , dado pela cláusula indicativa constante no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, “ legislar sobre assuntos de interesse local”, significando que este assunto é de competência legislativa de exclusividade do município, ao entendimento também de que tal interesse poderá ser futuramente , em razão da evolução da matéria, ser de interesse nacional, o Município de Brazópolis antecipa tal medida, remetendo o presente projeto para apreciação dos Srs. Edis., em caráter de urgência, solicitando sua aprovação.

Brazópolis, 13 de setembro de 20 17

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal